

TC 046.794/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

Embargantes: Antonio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).

Assunto: encaminhamento dos autos à SecexAmbiental.

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos, em conjunto, por Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes (peças 71 e 72) contra o acórdão 1.467/2015-Plenário (peça 51), que julgou irregulares as contas dos embargantes, com condenação em débito e multa.

2. O débito apurado, no valor de R\$ 1.434.825,03, correspondeu ao valor do projeto executivo, que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ) na localidade definida, uma vez que a licença prévia foi posteriormente negada pela autoridade ambiental.

3. Os embargantes alegaram, dentre outros pontos, à peça 71, p. 22, que o processo para construção do “TPP/RJ ainda encontra-se sob análise da SMU e do INEA, portanto, **não há emissão de qualquer pronunciamento de sua não aprovação**. Deste modo e, em diligências que os Embargantes efetuaram neste momento junto ao MPA e também junto a SMU e ao INEA, confirma-se essa posição. Não foram encontrados elementos, manifestação, documento que foi promovido pela dita Superintendência no RJ que tenha motivado e que sustente a manifestação do Coordenador. **Os processos (SMU e INEA) aguardam análise técnica, estão paradas suas tramitações**, o que reforça que a manifestação do Coordenador foi infundada. Apenas como complemento, o que foi informado aos Embargantes "in verbis" é de que os processos estão parados por determinação superior.” (grifos não são do original)

4. Considerando que essas alegações têm impacto direto na apuração de dano ao erário, uma vez que, segundo os recorrentes, apontam para a possibilidade de utilização do projeto executivo na construção do TPP/RJ, posto que a matéria ainda não foi exaurida nos órgãos competentes, considerando, ainda, a necessidade de saneamento desse ponto, determino o encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAmbiental, para exame desse e dos demais pontos constantes dos embargos de declaração.

TCU, Gabinete, 13 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora